# P A R E C E R
**TC-004446.989.24-6**

**Prefeitura Municipal:** Pirassununga.
**Exercício:** 2024.
**Prefeitos:** Cícero Justino da Silva e José Carlos Mantovani.
**Períodos:** (01/01/24 a 25/08/24) e (26/08/24 a 31/12/24).
**Advogados:** Carla Regina Gobbo (OAB/SP nº 394.746), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e Arthur Ramos Freitas (OAB/SP nº 491.293).
**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.
**Fiscalizada por:** UR-10.
**Fiscalização atual:** UR-10.

**CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. FUNDEB. INSUFICIÊNCIA NA APLICAÇÃO. REINCIDÊNCIA. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA. PAGAMENTO PARCIAL. DEFICIENTE GESTÃO DAS DÍVIDAS JUDICIAIS. FGTS. ACORDO DE PARCELAMENTO. NÃO APRESENTAÇÃO DE QUITAÇÃO DAS PARCELAS. IEG-M. QUEDA EM QUASE TODOS OS SETORES. PARECER DESFAVORÁVEL.**

| *ITENS* | *RESULTADOS* |
|---|---|
| Ensino | 31,32% |
| FUNDEB | **97,26% - reincidência** |
| Magistério | 96,54 % |
| Pessoal | 51,33% |
| Saúde | 23,89% |
| Execução Orçamentária | Superávit 0,07% = R$ 243.261,00 |
| Resultado Financeiro | R$ 31.521.151,66 |
| Precatórios | Regular |
| Requisitórios de Baixa Monta | **Irregular** |
| Encargos Sociais | **Irregular** |
| Transferências ao Legislativo | Regular |

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir Parecer Desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Recomende-se à Prefeitura Municipal que: institua efetivo planejamento orçamentário, evitando excessivas alterações orçamentárias; promova o detalhamento de implementação e os possíveis resultados alcançados por meio do Plano Municipal de Contingenciamento de gastos do

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1BUS-HE9H-6LC7-33BE

Poder Executivo, previsto no Decreto Municipal nº 8.772/2024; observe o percentual da relação entre despesas correntes e receitas correntes, de modo a evitar a superação dos 95% previsto na Constituição Federal (artigo 167-A) e a aplicação do mecanismo de ajuste fiscal nela previsto; promova o acompanhamento das demonstração contábeis pela notas explicativas; contabilize corretamente as receitas e despesas do Município; promova efetiva gestão sobre os requisitórios de baixa monta e os encargos sociais e seus parcelamentos; contabilize como despesas de pessoal os gastos com terceirização de mão de obra em substituição de servidores municipais; promova a integral e correta aplicação dos recursos do FUNDEB; corrija as falhas verificadas no área do Ensino e Saúde; de modo alcançar a efetividade dos trabalhos executados, garantindo a qualidade dos serviços prestados à população; observe, com rigor, o disposto no artigo 13, caput e § 2º, da Lei de Improbidade Administrativa, no que tange à apresentação da declaração de bens anual; divulgue as informações no Portal da Transparência do Município sobre as transferências especiais, os benefícios fiscais e concessão de diárias; regularize as falhas relativas às obras paralisadas; promova a correta aplicação das emendas parlamentares recebidas no exercício; envide esforços para obtenção do AVCB para os prédios municipais; supra o déficit de vagas no ensino infantil; corrija as impropriedades constatas nos procedimentos de renúncia de receitas, no setor da dívida ativa e na gestão de bens patrimoniais; limite a execução de horas extras para serviços comprovadamente extraordinários; regularize a situação dos servidores municipais em desvio de função; corrija as inconsistências nas conciliações bancárias; adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, especialmente os que obtiveram notas “C” e “C+”; retifique as falhas detectadas na Fiscalização Ordenada – Estratégia Saúde da Família; informe tempestivamente e com fidedignidade os dados encaminhados ao Sistema AUDESP; e dê cumprimento às determinações e recomendações emitidas por esta E. Corte.

Encaminhe-se, ainda, ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1BUS-HE9H-6LC7-33BE

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 2 de outubro de 2026.

**RENATO MARTINS COSTA** **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1BUS-HE9H-6LC7-33BE